PARECER Nº 112/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 004/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal que "revoga o §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 8.178, de 09 de agosto de 2016, que 'autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências'".

Em resumo a intenção do projeto é promover a revogação do §1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 8.178/16, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica, de modo a excluir desarrazoado condicionamento de uso do imóvel a ser adquirido em alienação a ser realizada pelo poder publico municipal.

Em sua justificativa o Exmo. Vereador autor do projeto sustenta que "a Lei nº 8.178/16 teve como objetivo central a alienação de imóveis, para que os recursos advindos da venda fossem revertidos em obras de infraestrutura e/ou edificação de prédios públicos, sendo destinados, inclusive, para finalização das obras do Centro Administrativo do Município. No que concerne ao imóvel descrito no inciso VI do art. 1º da referida norma, foram estabelecidas duas condicionantes para a respectiva alienação: o uso exclusivo destino as finalidades comerciais, tais como, restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos bancários, dentre outras, bem como a receita advinda seja destinada a obras do Centro Administrativo do Município. Ocorre que, devido à primeira condicionante estabelecida no § 1º do art. 1º da referida Lei, os encargos ali estabelecidos conduziram, na verdade, à própria inviabilidade da alienação, pois, restringiu significativamente a gama de possíveis interessados, eis que o gravame atemporal, com efeito de reversão, culminou em intransponível empecilho para a alienação. Com efeito, se o gravame de forma de uso não foi sopesado no momento da avaliação, tendo esta se concretizado sob o manto da liberdade patrimonial decorrente da Carta Constitucional, diversamente, o mercado imobiliário não contemplará a negociação almejada pela Administração. Assim, resta premente a

alteração de tal panorama, seja compatibilizando-se o preço do bem, para redução à razão do gravame posto, ou, na melhor visão de vantajosidade para a Administração e para melhor atender ao interesse público, a manutenção do preço e afastamento da referida condição de uso. As licitações com finalidade de venda do referido imóvel foram frustradas, sem interessados para socorrê-la e, assim, apresentar propostas. Atualmente, deparamo-nos com o recurso em potencial, imobilizado, enquanto perdura outrossim a necessidade de ampliação do Centro Administrativo e, lado outro, permanece referido imóvel ocioso, sem uso e interesse público específico. Após análise, entende-se que a melhor alternativa é a retirada dos encargos referentes à destinação do bem, ou seja, a forma de seu uso por eventual adquirente, para que possa exercer o direito de propriedade de forma ampla. Lado outro, imprescindível manter a destinação do recurso proveniente da almejada alienação, na forma do § 2º do art. 1º da Lei em testilha, o que há de permanecer imaculado."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 004/2023.

Divinópolis, 12 de abril de 2023.





Roger Viegas

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 004/2023